



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"



EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA
Secretário: ZENON FLORENCIO LIMA
Membro: SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES
Suplente: CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º. – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- JOSÉ TADEU DE QUEIROS
- LUCÉLIO DE MARCHI

Registre – se, publique – se, Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



Portaria PMSJT/GCPE N.º 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

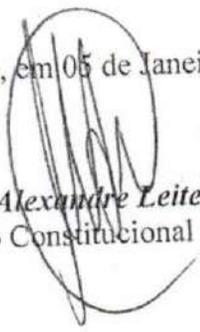
Art. 2.º – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **JOSÉ TADEU DE QUEIROS**
- **LUCÉLIO DE MARCHI**

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Marcio Alexandre Leite
 Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV10001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATO Nº: 01401/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Tigre - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46**, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 490, Apartamento 101 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 43508174889 CNH, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB. REFERENTE AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.	1	1	12.000,00	12.000,00
Total:					12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Chrys Stephane de Freitas Cordeiro
1061005.034-02

Sandra Maria de S. Mendes
032.329.544-48

PELO CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito
804.901.584-04

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E
CAPACITACOES
EIRELI:29620239000146

Assinado de forma digital por APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES
EIRELI:29620239000146
Dados: 2023.02.01 08:57:45 -03'00'

**APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES
EIRELI**
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"



EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º. – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- JOSÉ TADEU DE QUEIROS
- LUCÉLIO DE MARCHI

Registre – se, publique – se, Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º, inciso IV da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica designado o Senhor, **ZENON FLORENCIO LIMA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **JOSÉ TADEU DE QUEIROS**
- **LUCÉLIO DE MARCHI**

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com




APICE

CONSULTORIA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.620.239/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
NOME EMPRESARIAL APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
CEP 58.400-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9129-6099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 12:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição
0635071



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO nº 197 1 ANDAR - CENTRO CEP 58400-165 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNPJ	Início da	Data de Emissão	Validade	Grupo
29.620.239/0001-46	20/02/2018	18/08/2022	18/08/2023	03

Campina Grande, 18 de Agosto de 2022

Código de Validação

58B36138B5B27BAC50ADF466E0E84C8E

Observação

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9ACE-C995-044E-A645> e informe o código 9ACE-C995-044E-A645



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ACE-C995-044E-A645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 18/08/2022 17:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9ACE-C995-044E-A645>

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Natural de Campina Grande – PB, nascido em nascido em 05/07/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.884.879.204-97, e carteira nacional de habilitação (cnh): 43508174889 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) Rua João Quirino, nº. 490, Apt.101, Catolé - Campina Grande – PB - CEP: 58410-370.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e terá sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº. 69 – Sala 01, CEP: 58401-390, Campina Grande – PB, e usará a expressão **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** como nome fantasia podendo, toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social atividade principal (CNAE: 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária CNAE: (7490-1/99) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, CNAE: 8550-3/02). atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE: 8230-0/01) serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE: 1813-0/01) impressão de material para uso publicitário.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

María de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA.: A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB N° 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2018.



Hugo da Luz Brasil

HUGO DA LUZ BRASIL
Titular/Administrador



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -
HUGO DA LUZ BRASIL Do nº Campina Grande (PB) - 23/01/2018
- 16:22.

Em testemunho _____ da verdade.

Selo Digital: AQA6520-B4SW - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.npb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEP.L.: R\$ 1,90 EARPEN: R\$ 0,28 ISSQN: R\$ 8,47 Total: R\$ 12,15
9f54402482af480d999a81136f9eac6a5c197a1f



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesin.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58401-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Cláusula Primeira - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve alterar seu endereço que é na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, CEP 58401-390, Campina Grande/PB neste ato passa a ser na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165.

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social é constituído pela atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições; (CNAE 1813-0/01) Impressão de material para uso publicitário passará a ser atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.



ATO CONSTITUTIVO
Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**. Resolve consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e o nome fantasia **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165,

Parágrafo Único - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

a) Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



b) Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão de obra.

DO PRAZO DE DURACÃO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.



**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E
PERDAS**

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

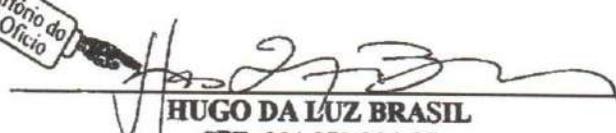
Cláusula Sétima - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2018.


HUGO DA LUZ BRASIL
 CPF: 884.879.204-97
 Titular Administrador

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
 PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803520765. NIRE: 25600067816.
 ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803520765. NIRE: 25600067816.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -
HUGO DA LUZ BRASIL. Dou fé. Campina Grande(PB) - 21/08/2018
- 08:48. Selo Digital: AHA69046-IBVM.

Em testemunho da verdade.
Consulte a autenticidade em <https://setodigital.tjpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEP... R\$ 1,00 FARPEN: R\$ 0,28 ISSQN.: R\$ 0,47 Total.: R\$ 12,15



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

DECLARAÇÃO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve **alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e demais alterações** conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social é constituído pela **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, com a alteração **passará a ser, Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**, (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, (CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa é de **RS 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** dividido e representado por 95.400 (Noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **passará a ser** de **RS 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** dividido e representado por 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, detida em sua totalidade pelo Titular **HUGO DA LUZ BRASIL**.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações acima efetuadas **consolidada** no Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO

Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**.

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400 165.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

JHL

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

(CNAE 7810-8/00) – Seleção e agenciamento de mão de obra:

(CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRO - A empresa iniciou suas atividades em **05/02/2018** conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo *titular e administrador* **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SEXTA - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor

Campina Grande/PB, 03 de Agosto de 2021.



HUGO DA LUZ BRASIL
CPF 884.879.204-97
Titular/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 11:11 SOB N° 20211548960.
PROTOCOLO: 211548960 DE 04/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105689716. CNPJ DA SEDE: 29620239000146.
NIRE: 25600067816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 29.620.239/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:14:15 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **E1F7.F2B6.1AF0.34F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 214B.9AF8.A08F.76E0

Emitida no dia 11/01/2023 às 08:20:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.620.239/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2613593
Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
CNPJ/CPF: 29620239000146
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197, 1 ANDAR
Bairro: CENTRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 1 de Dezembro de 2022

Observações:

Código de verificação: [21651110212202641000719399801994000]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_eidade_prod
Emissor: 01418813486 Data / Hora: 01/12/2022 11:56:12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.620.239/0001-46
Razão Social: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO /
CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404075492748911

Informação obtida em 06/01/2023 12:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 29.620.239/0001-46
 Certidão n°: 34744739/2022
 Expedição: 14/10/2022, às 12:33:50
 Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.620.239/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI

Certidão emitida às 12:57 de 06/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **McpC.Yda2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CRTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA PB Nº 4003** Data do Registro: **23/07/2010** 1ª VIA

Nome: **HUGO DA LUZ BRASIL**

Assinatura do Portador: *Hugo da Luz Brasil*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.204/73

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade RIO DE JANEIRO/RJ	Data de Nascimento 5/7/1974
RG 1601797	Digito Expedidor SSP/PB	Expedição do RG 13/7/1995
CPF 884.879.204-97		
Filiação FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL DIUSA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL		
Diplomado por FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		Registro MEC SP 50
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea a do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.		
João Pessoa/PB, 6/9/2010 Local e Data de Expedição		<i>Marco Antônio Melo de Oliveira</i> Adm. Marco Antônio Melo de Oliveira Presidente da CRA





**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 10.733319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº487 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Ricardo José Costa Souza Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF:250.931.264-20, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar - Centro, Campina Grande/PB, CEP:58400-165, prestou serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Defensoria Pública no ano de 2021 para 4.494 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) candidatos inscritos. Prova escrita para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior. Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior e prova Prática para os cargos de Motorista. Tendo o serviço executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.


Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral do Estado

Rua Dep. Barreto Sobrinho, 168 Tambiá / 58020-680 – João Pessoa / Pb
(83) 3221-5411/3218-5632/FAX:(83)3221-6315 - Email: dpapb@defensoriaph.def.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 08.767.154/0001-15 situada na Rua Solon de Lucena nº 10, Centro, Brejo do Cruz/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração de Concurso Público no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita, Prova prática e Prova de títulos, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 16 de março de 2020.

Josina Fernandes Bezerra

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Josina Fernandes Bezerra
 Secretária Munc. de Administração
 Matrícula nº 708



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.685/0001-70 situada na Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio e Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurjão/PB, 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Gurjão

Jane Erica Barbosa
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 00595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.074.592/0001-60, situada na Rua Pedro Feitosa, nº06 Centro, São João do Tigre/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Médio, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Tigre/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

ZE NON FLORÊNCIO LIMA
Secretário de Administração
CPF: 044.836.394-12
MAT Nº262

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
CNPJ: 09.073.271/0001-41
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.271/0001-41, situada na R. Nominando Firmo, 56 - Centro, Camalaú/PB, atesta para os devidos fins a pedido do(a) interessada, que a **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camalaú – PB, em 23 de Janeiro de 2020.

Alecsandro Bezerra dos Santos
CPF nº 028.665.354-05
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, inscrita no CNPJ sob Nº 08.921.876/0001-82, situada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 – Centro, Riacho dos Cavalos/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Médio e de Prova de Títulos para cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riacho dos Cavalos, 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos